

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Política de Uso do Sistema CGU-PJ no âmbito do IFSC.

A Reitora do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC,

Considerando a Portaria nº 1.196, de 29 de maio de 2017, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

Considerando a Portaria nº 1.389, de 26 de junho de 2017, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

RESOLVE:

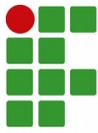
CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A Política de Uso do Sistema CGU-PJ, tem por objetivo estabelecer suas regras de uso no gerenciamento, no âmbito do IFSC, das informações relativas aos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) e relativas às sanções que impliquem restrições ao direito de licitar ou contratar com a Administração, consoante o disposto na Portaria CGU nº 1.196, de 29 de maio de 2017 e na Portaria nº 1.389, de 26 de junho de 2017.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 2º. São obrigatoriamente registradas no Sistema CGU-PJ as seguintes informações relativas a Processos Administrativos de Responsabilização, instaurados nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2016, e a Investigações Preliminares, instaurados nos termos Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015:

- I - instauração;
- II - indiciamento, quando for o caso;
- III - encaminhamento do processo para julgamento;



IV - julgamento;

V - eventuais anulações;

VI – eventuais reabilitações e registros de pagamento de multas;

VII - eventual interposição de recurso e respectiva decisão;

VIII – eventual instauração de revisão do processo e respectiva decisão; e

IX – eventual avocação pela CGU.

§ 1º. Devem ser inseridos no Sistema CGU-PJ cópia digitalizada ou eletrônica dos relatórios finais dos procedimentos correccionais, bem como outras peças relevantes à instrução processual, conforme orientação das unidades setoriais e Controladorias Regionais da União nos Estados.

§ 2º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização deve cadastrar e manter atualizadas as informações referentes aos procedimentos correccionais sob sua responsabilidade no Sistema CGU-PJ, nos termos da Portaria nº 1.196, de 29 de maio de 2017.

Art. 3º. São obrigatoriamente registradas no Sistema CGU-PJ as seguintes informações relativas a penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, em atenção ao artigo 23, da Lei nº 12.846/2013:

I - decisão sancionadora; e

II - decisões de natureza administrativa ou judicial que impliquem alterações nos efeitos da sanção mencionada no inciso I.

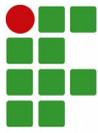
Art. 4º. Os registros de informação no CGU-PJ deverão ocorrer em até:

I – 5 (cinco) dias após a aplicação, quando relativas às sanções que impliquem restrição ao direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – 30 (trinta) dias, quando relativas a juízo de admissibilidade, instauração ou encaminhamento para julgamento de PAR ou IP; e

III – 5 (cinco) dias, quando relativas a julgamentos ou outras decisões que impliquem alterações nas sanções aplicadas no âmbito de PAR ou IP.

Art. 5º. Para o cumprimento dos prazos previstos no Art. 4º, a autoridade que praticar ou que tomar ciência dos atos revistos nos artigos 2º e 3º deverá remeter informações suficientes ao seu registro para a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização, no prazo de 15 (quinze) dias quando da instauração de novo procedimento, e de 2 (dois) dias nos demais casos.



CAPÍTULO III DO ACESSO

Art. 6º. Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito do IFSC, definir os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema e ao seu ambiente de treinamento no perfil de Administrador, bem como os respectivos níveis hierárquicos de acesso.

Art. 7º. Os servidores que compõem a Assessoria de Correição e Transparência do IFSC terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ no perfil usuário cadastrador, com nível hierárquico IFSC (nível máximo de acesso).

Art. 8º. Aos servidores com permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ, nos perfis usuário cadastrador ou usuário consulta, será conferida permissão de acesso ao ambiente de treinamento do Sistema CGU-PJ.

Parágrafo único. O nível hierárquico concedido ao servidor poderá ser alterado mediante solicitação do mesmo, com aprovação do Coordenador do Sistema no IFSC.

Art. 9º. Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ para funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

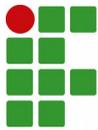
Art. 10. As solicitações de acesso ao Sistema se darão por meio de memorando eletrônico de habilitação através do SIPAC a ser encaminhado ao Administrador do Sistema CGU-PJ no âmbito do IFSC.

Art. 11. A concessão de acesso ao Sistema CGU-PJ e a seu ambiente de treinamento necessita de prévia autorização do Administrador do Sistema CGU-PJ no âmbito do IFSC e da chefia imediata do servidor solicitante.

§ 1º. É facultada ao Administrador do Sistema CGU-PJ no âmbito do IFSC a imposição de restrição de acesso ao sistema.

§ 2º. O Administrador do Sistema CGU-PJ no âmbito do IFSC avaliará, quando do pedido de acesso, o perfil de usuário e o nível hierárquico solicitados.

§ 3º. Cabe à chefia imediata do servidor que obteve acesso ao sistema a imediata comunicação por escrito ao Administrador Principal do Sistema CGU-PJ acerca do afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação de usuários lotados em seus setores, para fins de bloqueio de acesso ao sistema.



§ 4º Compete à Assessoria de Correição e Transparência do IFSC a imediata comunicação por escrito ao Administrador Principal do Sistema CGU-PJ acerca dos usuários que respondam a procedimento disciplinar, para fins de bloqueio de acesso ao sistema.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 A utilização do CGU-PJ deverá observar, além do Termo de Uso, os Materiais de Apoio divulgados no Portal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União na Internet.

Art. 13. Os servidores que tenham acesso às informações registradas no Sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integridade e confidencialidade.

Art. 14. O descumprimento das disposições da Portaria CGU nº 1.196/2017, da Portaria nº 1.389/2017, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PJ, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito do IFSC.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Autorizado conforme despacho no Documento nº 23292.036429/2019-34